ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 833

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968:

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1968, o orçamento do Município de Igarassu, sendo a Receita estimada em trezentos e vinte / mil cruzeiros novos(NCR$ 320,000,00), e a Despesa fixada em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anéxos que integram a presente Lei e assim distribuida pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	NCR$	150.000,00
Receita Patrimonial.....	NCR$	600,00
Receita Industrial.....	NCR$	2.200,00
Transferências Correntes.....	NCR$	164.000,00
Receitas Diversas.....	NCR$	2.700,00
Total das Receitas Correntes.....	NCR$	319.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	NCR$	100,00
Total das Receitas de Capital.....	NCR$	100,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCR$	320.000,00

Art. 3º -A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio dos serviços públicos e sua manutenção, especificados nos anéxos e quadros analíticos, integrantes destaLei, e se acha distribuida por categorias económicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio.....	NCR$	192.096,00
Transferências Correntes.....	NCR$	21.290,00
Total das Despesas Correntes.....	NCR$	213.386,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	NCR$	106.614,00

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de 20% (vinte por cento) da previsão orçamentária da Receita.

Art. 5º - Também fica autorizado o Prefeito Municipal a suplementar as dotações orçamentárias cujas despesas sejam vinculadas a determinadas receitas transferidas, até o limite necessário ao cumprimento legal dessa vinculação.

Art. 6º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, bem como abrir os créditos necessários á cobertura dos respectivos juros e demais despesas pertinentes a essas operações.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigôr a partir do dia 1º de janeiro de 1968 até 31 de dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 30 de agosto de 1967.

Prefeito

a) Luiz Marques da Fonsêca.